



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ITATI**

LEI Nº 1.489/2022

Concede reposição inflacionária salarial aos servidores municipais conforme o disposto Constitucional art. 37 inc. X e Lei Orgânica Municipal art. 34.

JUSSARA M. TORRES B. DICKSEN, Prefeita Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder reposição inflacionária salarial de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Anual de o nº 1.481 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 09 de fevereiro de 2022.

**Jussara M. Torres B. Dickson
Prefeita Municipal em exercício**